



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO.
ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Alexânia

LEI Nº 178 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973 ao Exmo. Senhor
PREFEITO MUNICIPAL para a sua devida SANÇÃO.

Autoriza o Chefe do Poder Execu-
tivo a Adquirir Lotes Urbanos nes-
ta Cidade e da outras Providências

Fiz a remessa em data supra. as.

Dirto a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, decreta e eu sanciono a
seguinte lei.
Recebi o Processo

Porteiro. Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo auto-
rizado a receber como pagamento de Impostos e Taxas Muni-
cipais atrasados, lotes urbanos nesta cidade.

Art. 2º - Os interessados nos benefícios concedidos pelo Artigo anterior deverão fazer as propostas na
coletoria Municipal, que imediatamente providenciará a a-
valiação dos referidos Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proceda a devolução deste
a Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Alexânia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
17 DE Novembro de 1973
Prefeito

Fiz a devolução do Processo em 1/1/73.
Prefeitura Municipal de Alexânia
Aparecido Tomazini
PREFEITO MUNICIPAL

Porteiro.

RECEBI o Processo Lei 178
em 1/1/73
Marieta Gentijo de Barcelos
- SECRETARIA - Diretor Secrtário.